



Câmara Municipal de Itabirito

ROJETO DE LEI Nº 104, DE 04 MAIO DE 2026

Dispõe sobre a reserva de unidades habitacionais em programas de interesse social para pessoas com deficiência e seus responsáveis legais no Município de Itabirito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 3% (três por cento) das unidades habitacionais integrantes de programas habitacionais executados diretamente ou em parceria pelo Município de Itabirito para:

I – pessoas com deficiência;

II – responsáveis legais ou cuidadores principais de pessoas com deficiência, incluindo crianças, adolescentes e adultos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, abrangendo:

I – deficiências físicas;

II – deficiências sensoriais;

III – deficiências intelectuais;

IV – transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei nº 12.764/2012.

Parágrafo único. Considera-se responsável legal ou cuidador principal aquele que detenha guarda, tutela, curatela ou responsabilidade comprovada pelo cuidado direto.

Art. 3º A comprovação da condição prevista nesta Lei dar-se-á mediante:

I – laudo médico emitido por profissional habilitado;

II – documentação comprobatória da responsabilidade legal ou do vínculo de cuidado;

III – cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal competente.

Art. 4º A reserva prevista nesta Lei observará:

I – os critérios socioeconômicos dos programas habitacionais;



Câmara Municipal de Itabirito

II – transparência nos processos de seleção;

III – publicação das listas de beneficiários, respeitada a legislação de proteção de dados;

IV – prioridade adicional em casos de maior vulnerabilidade social e grau de dependência funcional da pessoa com deficiência.

Art. 5º As unidades habitacionais destinadas às pessoas com deficiência deverão:

I – observar integralmente as normas técnicas de acessibilidade vigentes;

II – ser entregues com condições de uso compatíveis com as necessidades da pessoa beneficiária;

III – prever, quando necessário, adaptações razoáveis e soluções de desenho universal;

IV – garantir condições de adaptabilidade futura, quando a necessidade não for imediata.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá definir, em regulamento, os critérios técnicos específicos de acessibilidade e adaptação, observada a legislação federal aplicável.

Art. 6º Caso o percentual previsto não seja integralmente preenchido por ausência de candidatos habilitados, as unidades remanescentes retornarão à lista geral de classificação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 04 de maio de 2026.

Maximiliano Silva
Baeta
Fortes:89602650630

Assinado de forma digital
por Maximiliano Silva
Baeta Fortes:89602650630
Dados: 2026.04.29
14:28:06 -03'00'



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Itabirito, política pública habitacional inclusiva, assegurando a reserva de unidades para pessoas com deficiência e seus responsáveis legais, ampliando o alcance social da proposta e garantindo maior equidade.

A iniciativa encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana), 6º (direito social à moradia), 30, I e II (competência municipal) e 227 (prioridade absoluta às crianças e adolescentes).

No plano infraconstitucional, destaca-se a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito à moradia digna e acessível, bem como a Lei nº 12.764/2012, que reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência. Soma-se ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Importante destacar que programas habitacionais federais já estabelecem percentual mínimo de reserva para pessoas com deficiência, usualmente em torno de 3%. O presente projeto, portanto, harmoniza-se com essa diretriz nacional, garantindo segurança jurídica e coerência com as políticas públicas já consolidadas.

Além da reserva de unidades, o projeto prevê a necessidade de acessibilidade e adaptabilidade das moradias, evitando situações em que o beneficiário, embora contemplado, não consiga usufruir adequadamente do imóvel.

Outro avanço relevante é a ampliação do público beneficiário, incluindo não apenas mães, mas pessoas com deficiência e responsáveis legais ou cuidadores principais, independentemente da idade, evitando restrições indevidas e fortalecendo o princípio da isonomia.

A proposta também incorpora critérios de prioridade técnica, considerando o grau de vulnerabilidade social e dependência funcional, o que contribui para maior justiça distributiva e reduz riscos de judicialização.

Diante disso, trata-se de medida que promove inclusão social, acessibilidade, dignidade e efetivação de direitos fundamentais, alinhando o Município de Itabirito às melhores práticas de política pública habitacional.



Câmara Municipal de Itabirito

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Itabirito, 04 de maio de 2026.

Maximiliano Silva
Baeta
Fortes:89602650630

Assinado de forma digital
por Maximiliano Silva
Baeta Fortes:89602650630
Dados: 2026.04.29
14:28:26 -03'00'